



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
SECRETARIA GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 135 , DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o modelo de desenvolvimento de sistemas de informação por meio de fábrica de software no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria PGJ nº 75, de 19 de janeiro de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14, de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 552, de 20 de junho de 2018, que instituiu a Política de Governança e Gestão de TI no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa SG nº 114, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa SG nº 128, 16 de outubro de 2017, que disciplinou, no âmbito do MPDFT, procedimentos relativos à contratação de bens e serviços de TI;

CONSIDERANDO as deliberações e a competência do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), instituído por meio da Portaria Normativa PGJ nº 32, de 26 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do MPDFT, quando se der por meio de fábrica de *software*, será regido por este ato normativo, em complemento ao já disposto na Portaria Normativa SG nº 114, de 2015.

Parágrafo único. Não é parte do escopo deste ato normativo a determinação e a priorização dos sistemas de informação a serem desenvolvidos por meio de fábrica de *software*. Tais ações cabem ao CETI.



Art. 2º São atores do processo de desenvolvimento de sistemas de informação por meio de fábrica de *software*:

I – fábrica de *software*;

II – fiscal do contrato;

III – gestor do contrato;

IV – gestor do sistema.

§ 1º Fábrica de *software* é empresa privada contratada pelo MPDFT na forma da lei ou outra entidade vinculada ao MPDFT por meio de convênio ou termo de cooperação técnica.

§ 2º Fiscal e gestor do contrato são servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação designados formalmente por portaria no bojo do Processo de Gestão Administrativa associado à fábrica de *software*.

§ 3º Gestor do sistema é uma comissão designada formalmente por portaria para exercer as atribuições previstas no art. 2º, inciso V, da Portaria Normativa SG nº 114, de 2015.

Art. 3º Compete à fábrica de *software* desempenhar atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação, evolução, documentação e outras previstas no termo que formalizou seu vínculo com o MPDFT, em sistemas de informação para utilização nesta Instituição.

Art. 4º Compete ao fiscal e ao gestor do contrato desempenhar as atividades previstas na Portaria Normativa SG nº 128, de 2017 e em outros normativos próprios sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos na Administração Pública federal.

Art. 5º Compete ao gestor do sistema:

I - prospectar e avaliar soluções eventualmente disponíveis no mercado, no Portal do Software Público Brasileiro e em projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - identificar os benefícios a serem alcançados com a solução desenvolvida em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

III - definir requisitos, interfaces e fluxos de trabalho do sistema a ser desenvolvido, subsidiando-se de todas as informações necessárias, negociais, legais, normativas e outras, a fim de assegurar que o sistema desenvolvido atenderá às necessidades do MPDFT e estará alinhado ao planejamento estratégico da Instituição;

IV - participar de reuniões de planejamento e entrega e das demais atividades que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade do projeto, indicando substitutos em caso de eventual ausência ou impossibilidade de participar;

V - responder, sempre que necessário e em conjunto com o fiscal do contrato, sobre dificuldades no planejamento, na execução, na entrega, e na utilização do sistema desenvolvido;

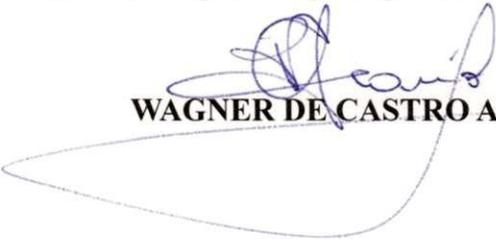
VI - assinar ordens de serviço em conjunto com o gestor do contato.

Art. 6º O cronograma de desenvolvimento e o escopo do sistema observarão a disponibilidade orçamentária, a vigência e as demais cláusulas previstas no contrato, convênio ou termo de cooperação técnica.

Parágrafo único. As características elencadas no caput e outras que se tornarem pertinentes ao sistema poderão ser reduzidas e ajustadas visando atender às diretrizes do caput.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAUJO